



Ministério da Educação – Brasil
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM
Minas Gerais – Brasil
Revista Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas
Reg.: 120.2.095 – 2011 – UFVJM
ISSN: 2238-6424
QUALIS/CAPES – LATINDEX
Nº. 20 – Ano X – 10/2021
<http://www.ufvjm.edu.br/vozes>

As Micro e Pequenas Empresas e as Aquisições Governamentais no Município de Capelinha - MG

Dayane Aparecida Cordeiro Costa
Graduada em Administração Pública
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
<http://lattes.cnpq.br/7256000643510382>
E-mail: dayane.ap.cordeiro@gmail.com

César Emanuel Sampaio Damas
Mestre em Gestão e Avaliação da Educação Pública
Universidade Federal de Juiz de Fora
Graduado em Administração Pública
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
<http://lattes.cnpq.br/3537792398915669>
E-mail: cesar.sampaio@ufvjm.edu.br

Prof^ª. Dr^ª. Grazielle Isabele Cristina Silva Sucupira
Doutora em Administração
Universidade de Brasília - UNB - Brasil
Docente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
<http://lattes.cnpq.br/9796496968062397>
E-mail: grazielle.silva@ufvjm.edu.br

Resumo: Este artigo analisa a influência das aquisições governamentais, em especial o capítulo V da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, na promoção das micro e pequenas empresas e conseqüentemente no desenvolvimento do município de Capelinha. A pesquisa é descritiva, com análises quantitativas e qualitativas e foram aplicados questionários a empresas domiciliadas

na região buscando analisar a visão dos empresários acerca do tratamento favorecido e diferenciado dado às micro e pequenas empresas nos processos de aquisições governamentais, bem como delinear seu perfil. Revela-se um alto grau de participação destes estabelecimentos nos processos de aquisições públicas e a influência dessa ferramenta para a manutenção da fonte de emprego e para a melhoria social da região. Nota-se a importância de políticas públicas voltadas à promoção dos pequenos negócios a fim de fomentar o desenvolvimento local.

Palavras chaves: Aquisições Governamentais, Micro e Pequenas Empresas, Políticas Públicas.

Introdução

As aquisições públicas são vistas como motivo de especulações e desconfiança por parte dos cidadãos brasileiros, que, em sua maioria, não possui conhecimento acerca da legislação vigente no País que regulamenta tais aquisições e os trâmites que devem ser seguidos para que tal fato ocorra dentro dos limites estabelecidos em lei.

A Constituição Federal (CF), em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as aquisições públicas sejam contratadas mediante processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os licitantes. Já o art. 170, inciso IX, garante tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas pelas leis brasileiras e que tenham sua sede no país.

A administração pública tanto direta quanto indireta é grande compradora de bens e serviços, representando dessa forma uma ótima oportunidade de negócio. No entanto, para que as micro e pequenas empresas tenham condições de concorrer com grandes empresas, faz-se necessária a adoção de medidas que as coloquem em iguais condições.

A Isonomia é retratada na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º onde reza que, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, também conhecido como princípio da igualdade, a isonomia representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para todos. Em se tratando da LC 123/06, este princípio procura dar tratamento diferenciado aos menos favorecidos (neste caso as micro e pequenas empresas) para que possam se equiparar as grandes organizações.

Mediante tais afirmativas, o Governo tem em mãos um meio de impulsionar o crescimento e desenvolvimento econômico e social, principalmente em âmbito local. Tratando do Capítulo V – do acesso aos mercados – os artigos 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006 cabe a cada ente regulamentar sua implantação. Esses artigos versam respectivamente sobre o tratamento favorecido dado às micro e pequenas empresas a fim de promover o desenvolvimento econômico e social regionalmente, ampliando as políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Tendo em vista tal princípio, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, vem para regulamentar o artigo 170 da CF, assegurando tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE's) a fim de atender o princípio constitucional da isonomia. Esta lei estabelece vários benefícios a estas empresas, mas, por se tratar de uma lei federal sua efetiva aplicação nos Estados e Municípios carece de regulamentação.

O Estado de Minas Gerais regulamentou a LC 123/2006, por meio do Decreto nº 44.630 de 06 de outubro de 2007, onde assegura o tratamento diferenciado e simplificado nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais.

O Município de Capelinha, campo de estudo do trabalho, regulamentou a LC nº 123/2006 através da Lei Complementar Municipal 1.619 de 03 de novembro de 2010, em seu Capítulo VIII, que dispõe sobre os ditames da implementação da Lei Geral nas aquisições do município.

Este estudo busca analisar a influência das aquisições governamentais na promoção das micro e pequenas empresas no município de Capelinha no período de 2011 a 2015. Especificamente buscou-se averiguar o perfil das empresas fornecedoras para a administração pública no município bem como identificar quais as principais dificuldades e vantagens encontradas pelas MPE's quanto à participação nas licitações públicas do município.

Desta forma, torna-se objeto de indagação: Qual a influência das aquisições governamentais na promoção das micro e pequenas empresas do município de Capelinha?

O estudo do tema justifica-se pela importância dos benefícios oriundos das MPE's no cenário econômico nacional e na verificação da influência das compras públicas nos pequenos negócios e o desenvolvimento local.

As micro e pequenas empresas no cenário nacional: definição e importância das MPE's

A despeito de outras definições que levam em conta número de funcionários ou outras variáveis, a Lei 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas e Empresas ou Lei Geral), define como Microempresa aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e Pequena Empresa, aquela com renda bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e inferior a R\$ 3.600.000,00.

As micro e pequenas empresas respondem, de acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2014), por 27% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Sua importância não se restringe, no cenário contemporâneo, apenas ao contexto econômico, uma vez que cumprindo seu papel na geração de emprego e renda e de desenvolvimento da economia, as micro e pequenas empresas também cumprem importante papel na melhoria da qualidade de vida, na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento regional e local (DAHER *et al.*, 2012).

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM, 2012), as micro e pequenas empresas são de grande importância no cenário econômico nacional, uma vez que são responsáveis por uma parte significativa na geração de emprego e renda nos municípios brasileiros.

As micro e pequenas empresas são as maiores empregadoras no país e nos pequenos municípios sua importância no desenvolvimento econômico e social local é ainda mais relevante, pois, segundo o SEBRAE (2008), de cada dez trabalhadores do país, seis estão empregados nos pequenos negócios, sejam eles formais ou informais.

Para a CNM (2012), nos municípios onde os empreendedores são incentivados pelo poder público a buscar junto aos órgãos competentes a formalização de suas atividades empresariais, observa-se o aumento da base de contribuintes e com este, o aumento da arrecadação.

Outro fator que se soma à importância das micro e pequenas empresas é a inclusão social. Nos municípios onde as micro e pequenas empresas são fortes e atuantes como fonte geradora de emprego e renda, o número de cidadãos dependentes de programas de transferência de renda diminui (CNM, 2011).

A Lei Complementar 123/2006 e o Regime Licitatório Diferenciado

Sancionada em 2006 pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, a Lei Complementar 123/2006 instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo criada para atender ao disposto no art. 170 da Constituição Federal (CF) de 1988 que prevê o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

A Lei Complementar (LC) nº 123/2006 estabelece o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, também denominado Simples Nacional ou Super-Simples, regulamenta e estipula os critérios para o enquadramento das empresas a este regime único de arrecadação de impostos. O Simples Nacional foi instituído com o objetivo de simplificar o recolhimento de tributos, conforme o tipo de atividade da empresa. No Simples Nacional, a unificação de tributos federais, estaduais e municipais torna o processo de arrecadação de mais fácil controle, além da redução da carga tributária direta e do custo trabalhista.

A LC 123/2006, em seu artigo 44 também institui que “nas licitações está assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

O processo licitatório consiste em procedimento com objetivo de selecionar a melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam negociar com a Administração Pública e é obrigatório para toda a Administração direta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder público, conforme a Lei 8.666/93.

Não apenas no artigo 44 supracitado pode-se observar a aplicação do tratamento diferenciado, mas este pode ser percebido também no artigo 42, no qual enuncia-se que para as microempresas e empresas de pequeno porte a exigência de comprovação de regularização fiscal será efetuada no ato da assinatura do contrato.

Há aqueles que discordam do tratamento diferenciado à MPE'S, imputando que este fere o princípio constitucional da isonomia ao criar a modalidade de

licitação exclusiva para as micro e pequenas empresas, por dificultarem a participação de grandes empresas nos certames, sem que exista pertinência em tal procedimento (SANTOS, 2008).

Já Motta (2007) aponta que a promulgação da Lei Complementar 123/2006 vem para dar forma legal a práticas existentes antes da lei, dentro da Administração Pública, especialmente nos municípios, onde estes, de certa forma já destinavam tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

Diante de opiniões conflitantes sobre a LC 123/2006, especialmente o cap. V, Ansaloni (2009, p. 8) afirma que “está posto o novo paradigma para as compras governamentais, que não mais se orientam tão somente, pelo princípio da vantajosidade. Aflora-se a função social da compra governamental”.

Metodologia

Esta é uma pesquisa *ex-post facto* por ser realizado após a ocorrência do fato, referindo-se à verificação de existência de compras públicas junto a empresas do município de Capelinha-MG no período de tempo delimitado entre os anos de 2011 a 2015, ou seja, os cinco primeiros anos após a implementação da lei municipal.

A pesquisa classifica-se como descritiva, quali-quantitativa e os procedimentos para coleta de dados envolveram a pesquisa documental, utilizando-se de fontes bibliográficas secundárias tais como legislações específicas, e coleta de dados primários com a aplicação de questionário composto de questões fechadas junto a empresários ou responsáveis legais de empresas do município de Capelinha/MG, escolhidos aleatoriamente.

Para fins de validação e de uniformização do instrumento apresentado aos participantes foi feito um pré-teste com um grupo de cinco empresários. Os questionários foram aplicados pelos pesquisadores no primeiro semestre de 2016.

O município de Capelinha foi escolhido por conveniência e acessibilidade. O município localiza-se no Alto do Vale Jequitinhonha com uma população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em julho de 2017 de 37.867 habitantes e destaca-se na sua microrregião pela produção agrícola com

ênfase para o café e o eucalipto. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é 0,653 considerado médio (IBGE, 2010).

Nota-se que em sua quase totalidade é composto por micro e pequenas empresas, que impulsionam o mercado de trabalho e o desenvolvimento local. Com advento de programas subsidiados pelo governo, o aumento da renda da população e a melhoria na qualidade de vida, entre outros, têm contribuído significativamente para o aumento expressivo de empresas no município.

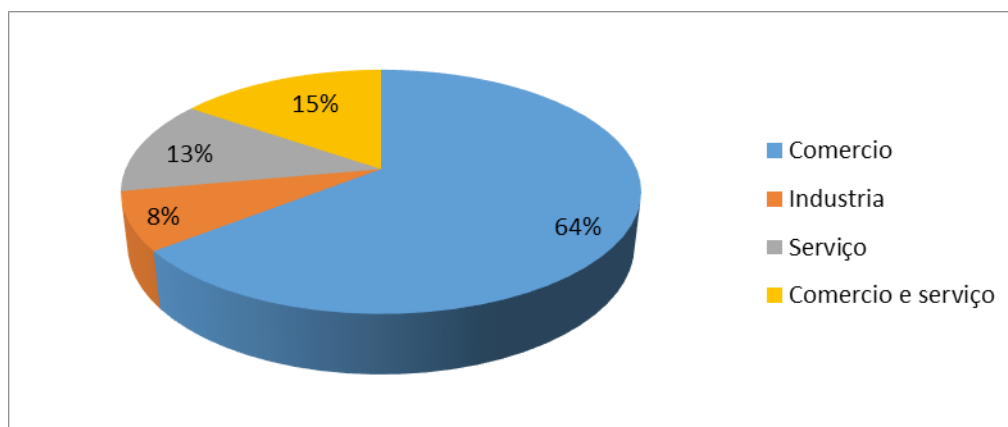
Dados obtidos junto ao IBGE (2014) apontam que o município de Capelinha conta com 860 (oitocentos e sessenta) micro, pequenas e grandes empresas. Dentre estas, foram distribuídos questionários a 104 (cento e quatro) empresas enquadradas como MP ou EPP distribuídos aleatoriamente em todo o município, representando dessa forma aproximadamente 12,09% das empresas atuantes.

Os dados foram tabulados e procedeu-se a análise por meio de estatística descritiva e representação gráfica de resultados.

Resultados e Discussões

Das empresas pesquisadas, 64% declaram que seu ramo de atividade é o comércio; 13% são do ramo de serviços; 8% se declaram indústria e 15% são comércio e serviços concomitantemente (FIGURA 1). O município segue os padrões de todo território nacional, revelando seu abundante número de estabelecimentos comerciais em relação aos demais setores (indústria e serviços), pois como conforme aponta pesquisa realizada pelo SEBRAE (2004), 56% das micro e pequenas empresas brasileiras são comércios.

Figura 1 - Classificação das MPs e EPPs quanto ao Setor

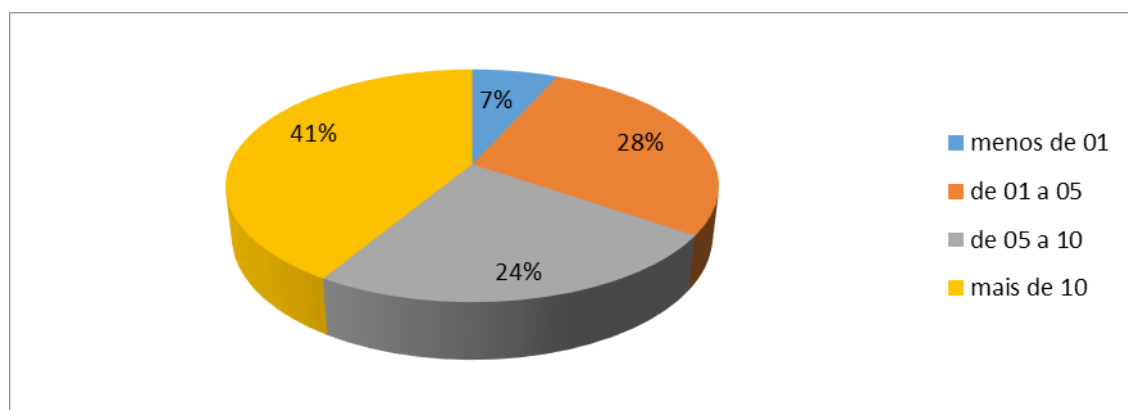


Fonte: Elaborada pelos autores.

Em relação ao tempo de atividade, 28% das empresas declararam estar em funcionamento de um a cinco anos, enquanto 24% tem de cinco a dez anos, 41% das empresas possuem mais de dez anos. Ainda, do total, apenas 7% afirmaram possuir menos de um ano de atividade. Desta forma, o município mostrou possuir empresas já amadurecidas, pois 65% das organizações capelinhenses possuem mais de cinco anos desde funcionamento.

Estudo realizado pelo SEBRAE (2011) aponta que as taxas de sobrevivência das empresas nacionais estão aumentando, sendo que de cada 100 empreendimentos, 73 sobrevivem aos primeiros dois anos de atividade, e que a taxa de mortalidade de empresas com até dois anos caiu de 28,1% para 26,9%, quando comparadas as empresas constituídas nos anos de 2005 e 2006. Este cenário pode ser observado em Capelinha, que revelou organizações consolidadas.

Figura 2 - Anos de atuação no mercado

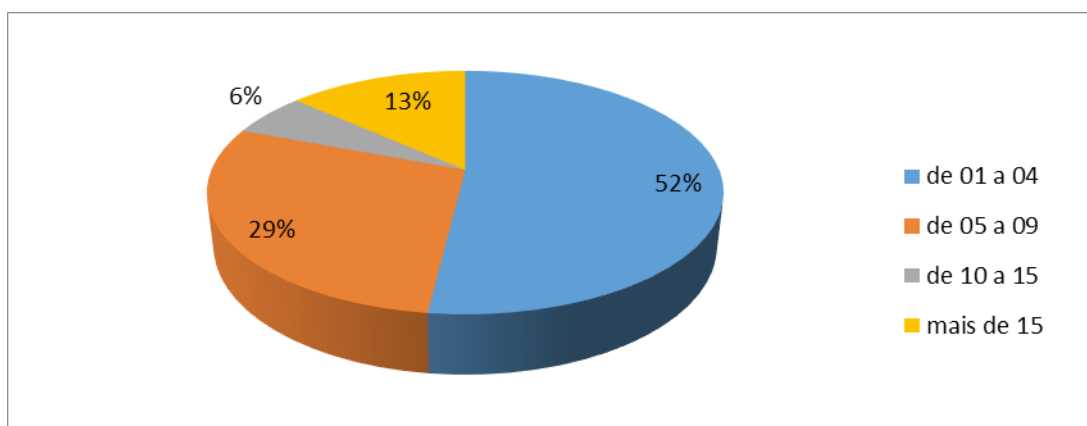


Fonte: Elaborada pelos autores.

Conforme percebe-se pela Figura 3, 52% das empresas declararam possuir de um a quatro funcionários, 29% afirmaram contar o apoio de cinco a nove colaboradores, 6% dos estabelecimentos possuem de dez a quinze funcionários e 13% mais de quinze. Em 81% dos estabelecimentos o número de colaboradores não ultrapassa o total de dez, apontando empresas formadas por núcleos familiares, nestes casos cabe aos proprietários acumular funções administrativas e operacionais.

Mesmo não gerando um número abrangente de empregos por empresa, as MPE's são empregadoras, e neste sentido, o SEBRAE (2011) afirma que, somando a ocupação que os empresários geram a si mesmos, 2/3 das ocupações do setor privado da economia são advindas dos pequenos negócios e desta forma a sobrevivência destes empreendimentos se torna indispensável para desenvolvimento econômico do país.

Figura 3 - Número de funcionários

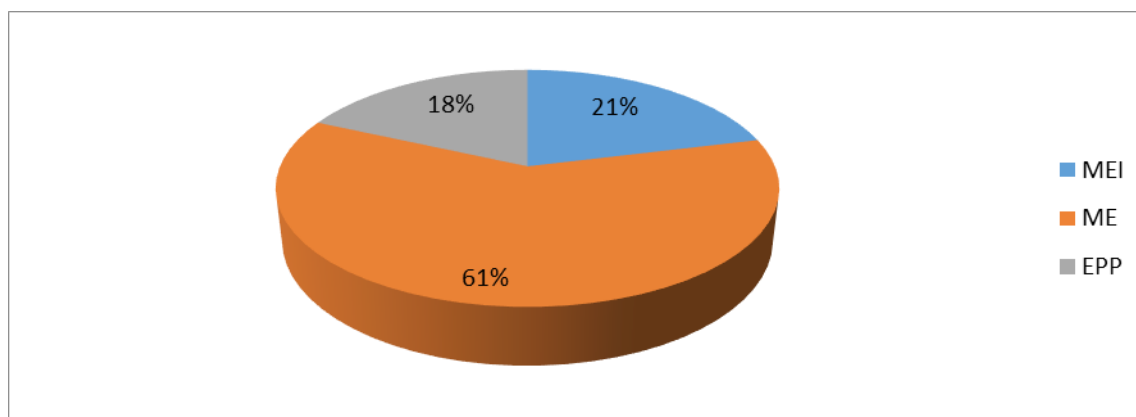


Fonte: Elaborada pelos autores.

Reforçando esta afirmativa, o Congresso Consad de Gestão Pública (2013), afirma que, a criação da LC 123/06 objetivou dar sustentação ao administrador público em implantar uma política de ampliação de emprego, renda e redução das desigualdades, uma vez que, sendo estas fontes geradoras de ocupações, além de reduzir a informalidade contribuem também no incremento da atividade produtiva através da ampliação de oportunidades.

Quanto ao porte, 61% das empresas se declararam microempresa, 18% são consideradas empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual obteve uma representação de 21% (FIGURA 4).

Figura 4 - Classificação das empresas quanto ao porte



Fonte: Elaborada pelos autores.

Um dos principais indicadores para que as empresas possam usufruir dos benefícios outorgados pela Lei Complementar 123/06 é que estas se enquadrem no porte de micro ou pequenas empresas, para tanto, a referida lei utiliza o faturamento anual como critério. Recordando que as microempresas são aquelas que auferiram em cada ano calendário receita bruta até o montante R\$360.000,00, e as pequenas empresas são aquelas que faturam entre R\$360.000,00 e R\$3.600.000,00 em cada exercício. Já o Microempreendedor individual é definido como o empresário individual que fature até R\$60.000,00 anuais e possua no máximo um funcionário. A MPE que ultrapassar mais de 20% do teto que delimita o enquadramento em cada porte, passará para a categoria subsequente no próximo ano (BRASIL, 2006).

O lucro real foi o regime optado por 5% das empresas e o lucro presumido obteve apenas 2% de representatividade. Já o regime tributário Simples Nacional foi apontado pela ampla maioria, 93% dos estabelecimentos afirmaram ser optantes pelo supersimples, mostrando que a simplificação da tributação estabelecida pela Lei Complementar 123/06 tem grande aderência e, sobretudo importância na melhoria da relação fisco empresa, contribuindo para o desenvolvimento das MPs e EPPs.

Em contraposição a este argumento, Lange e Gonçalves (2007) afirmam que, para algumas empresas, a adesão ao Simples Nacional não se mostra vantajosa,

em especial para as empresas que devido à existência de legislações estaduais e municipais anteriores obtinham benefícios tributários que não são possíveis com a adoção do Supersimples, sendo necessária uma avaliação prévia do regime a ser adotado.

Os empresários, em sua maioria, disseram não ter conhecimento acerca da LC 123/2006, em oposição aos 41% que relatam conhecer o tratamento diferenciado aplicado às micro e pequenas empresas (Figura 5).

No que se refere a participação em processo de aquisições públicas, 65% das empresas respondentes declararam já ter participado, e apenas 35% declararam não participarem deste processo (Figura 6). As compras governamentais movimentam a economia local e diante disso, a elaboração e implementação de políticas públicas de fomento e apoio aos pequenos negócios são fundamentais para o aquecimento da economia e o aumento do emprego e renda. Neste ponto, a Lei Complementar 123/2006 representa um marco histórico para as micro e pequenas empresas, uma vez que concede a elas a oportunidade de competir com as grandes organizações.

Figura 5 – Conhecimento dos empresários acerca da LC 123/06

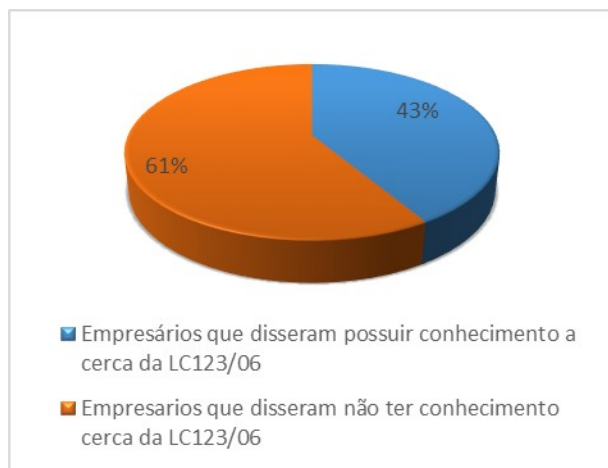


Figura 6 – Participação das MP e EPP nos processos de compras governamentais



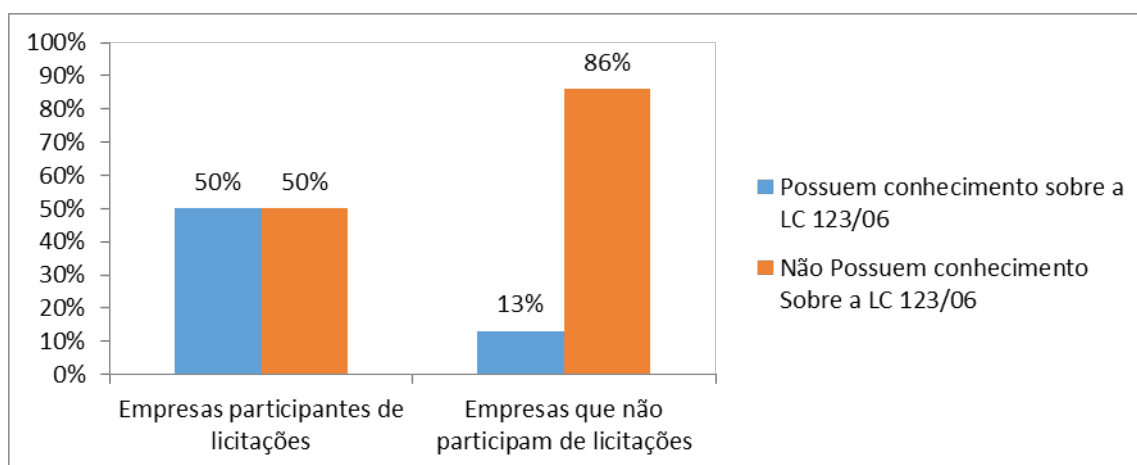
Fonte: Elaborada pelos autores.

Aliada a essa visão, o Estado tem o dever de subsidiar meios para que os pequenos empreendimentos logrem sucesso em sua existência, com possibilidades reais de disputa com os grandes empreendimentos. A possibilidade de competição respeitando as desigualdades é princípio a ser levado em conta e a própria

Constituição Federal de 1988 estipula esse tratamento diferenciado, cabendo então, aos entes federados, sua aplicação.

Neste sentido, os benefícios concedidos pela LC 123/2006 às micro e pequenas empresas colaboram não apenas para a manutenção, criação e sustentação dos pequenos negócios, mas para o desenvolvimento econômico e social do território em que estas empresas estão inseridas.

Figura 7 - Empresas participantes de Licitações X conhecimento sobre a LC 123/06



Fonte: Elaborada pelos autores

Na Figura 7 indica-se o percentual de empresário/administradores que afirmaram ter conhecimento a respeito da LC 123/06 em relação à participação das micro ou pequenas empresas nos processos licitatórios e de tomada de preços. Percebe-se que metade das empresas que participam dos processos de aquisições públicas conhecem a referida lei, enquanto 50% não conhecem a legislação vigente mesmo partilhando do processo de aquisições governamentais. Alguns empresários apesar de não participarem de certames detêm conhecimento ao seu respeito (13%), entretanto, a maioria (86%) dos que nunca participaram de processos de compras governamentais responderam que desconhecem a LC 123/06.

Figura 8 - Fornecimento para a Administração Pública

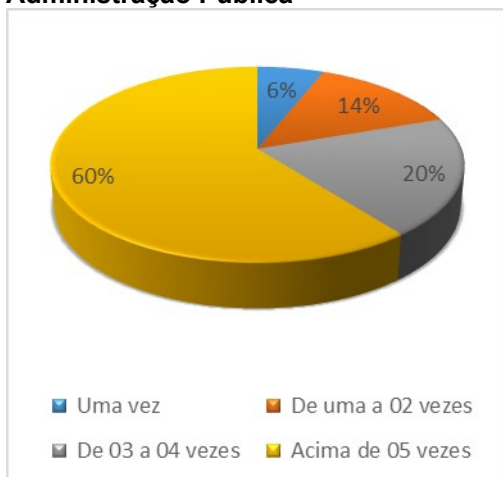
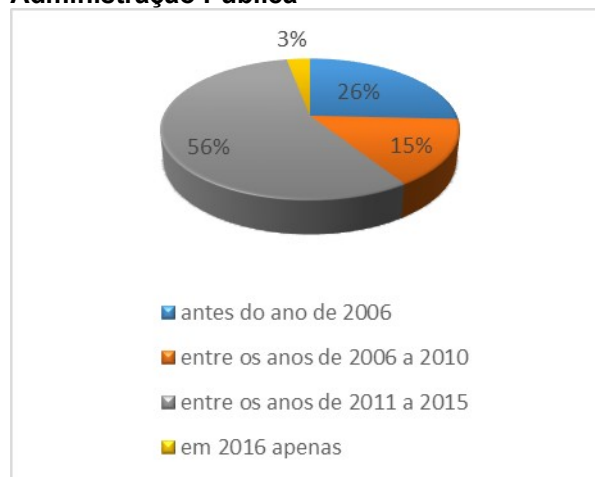


Figura 9 - Ano do 1º fornecimento para a Administração Pública



Fonte: Elaborada pelos autores.

Das empresas pesquisadas, mais de 60% já forneceram para a administração pública, comprovando que as compras governamentais movimentam e fomentam os pequenos negócios. Quanto ao número de fornecimento, 60% forneceram acima de cinco vezes, 20% de três a quatro vezes, 14% duas vezes e apenas 6% forneceram uma única vez. Desta forma, o fornecimento de bens e serviços para a administração pública apresenta-se como um viés estratégico para a manutenção das empresas no mercado, através principalmente da geração de uma renda extra.

Karkachel (2008) afirma que a proteção jurídica dada às pequenas empresas nacionais é advinda do cenário econômico atual, uma vez que, os fundamentos da economia que antes interessavam apenas a esfera econômica, passaram a ser no Brasil e em muitos países, temas prioritários como: geração de empregos formais, número de falências e recuperações, política de crédito e juros, intervenção do Estado na economia, e muitos outros. Karkachel (2008) afirma ainda, que no estágio contemporâneo é preciso assegurar as MPE's normas do arcabouço jurídico que lhes deem proteção, já que o cenário econômico sozinho não consegue lhes assegurar, diante do ambiente desfavorável em que estão inseridos, os pequenos negócios não são capazes de nascer e sobreviver, e ao mesmo tempo o interesse público depende, cada vez mais, desta sobrevivência e do pleno desenvolvimento destas organizações, uma vez que, este se torna um instrumento de afirmação da soberania econômica, da democratização do capital e também da redução da desigualdade social.

Os dados da Figura 9 apontam que 56% das empresas negociaram com o mercado governamental pela primeira vez entre os anos de 2011 a 2015, sendo possível associar esse grande número com a implementação da LC 123/06 no município, ocorrida no final de 2010, quando foi sancionada a Lei Complementar Municipal 1.619/10. Observou-se ainda que, entre os anos de 2006 a 2010, 15% das MP's e EPP's declararam seu primeiro fornecimento, 26% no período anterior a aprovação da Lei Complementar que deu origem ao estatuto das micro e pequenas empresas e apenas 3% disseram fornecer para a gestão pública somente em 2016.

Com o crescimento acirrado da concorrência e as incertezas do cenário econômico brasileiro, traçar estratégias que visem à permanência das empresas no mercado, sua vida útil, e a geração de uma fonte de renda extra, é importantíssimo para a sobrevivência das mesmas. A LC 123/06 em seu capítulo V procura dar as MPE's apoio para que estas possam disputar de forma isonômica os processos de aquisições públicas. Este papel se mostra crucial não só para a manutenção destas empresas, mas para o desenvolvimento local uma vez que, em um primeiro momento, os pequenos negócios vêm ganhando cada vez mais responsabilidade social, demandando mais investimentos, porém as MPE's ainda encontram dificuldade de sobreviverem e de se manterem no mercado. Dessa forma, precisa-se considerar a importância das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento econômico, bem como para o desenvolvimento social, com a geração de empregos (NARDI et al., 2015).

Foi questionado às empresas quanto às dificuldades encontradas em relação à participação em processos de compras governamentais e quais os principais entraves enfrentados pelos administradores. Os resultados apontaram que 68% das empresas participantes dos certames declararam não ter encontrado dificuldade quanto ao processo, enquanto 32% das empresas declararam encontrar dificuldades.

Acerca dos entraves encontrados, foi citado o excesso de burocracia como o principal motivo (46%), seguido pelo desconhecimento da legislação (19%), enquanto 15% afirmaram que o principal entrave é a má vontade por parte da Administração Pública, seguido pela insegurança no recebimento dos valores negociados (12%) e a desconfiança quanto à transparência do processo (8%).

Em relação às vantagens encontradas a partir da participação nos processos de aquisições públicas, as empresas declararam ser o aumento no volume de vendas (55%), seguido da certeza de receber os pagamentos no prazo (19%), maior lucratividade (8%), já 11% declarou não ver nenhuma vantagem em participar dos processos e apenas 7% disseram ter observado como vantagem o crescimento da empresa. Pode-se notar que apesar das compras governamentais representarem uma forma de fomentar as vendas, não necessariamente impulsiona um imediato crescimento da empresa, uma vez que, movimenta-se o estoque e aumenta o volume dos serviços prestados, mas o valor negociado com a administração pública nem sempre é vantajoso.

Considerações Finais

Os pequenos negócios são fontes de emprego e de renda, gera desenvolvimento regional e alavanca a economia local. Por sua vez, a administração pública dever proteger e igualar as MP's e EPP's as grandes organizações visando os benefícios gerados por elas. A LC 123/2006 assegura aos pequenos empresários o princípio da equidade nos processos de compras governamentais.

Capelinha/MG, campo de estudo em questão, possui um significativo contingente de pequenos negócios, principalmente comerciantes, que geram empregos e renda, assim sendo, toda medida por parte de entes públicos que colabore para o desenvolvimento, sobrevivência e proporcione a elas competirem com grandes empresas contribui para a manutenção desta fonte de trabalho e também para a melhoria social da região.

As empresas sediadas no município demonstraram alto grau de participação nos processos de aquisições públicas, 65% dos estabelecimentos pesquisados apontaram participar deste procedimento, sendo que 74% começaram a fornecer para a administração pública depois da implementação da Lei Complementar Municipal 1.619 em 2010, demonstrando um crescimento de 48% em relação ao fornecimento anterior ao ano de 2006.

Desta forma a gestão pública assegura às micro e pequenas empresas vencedoras dos certames a oportunidade de uma fonte de renda extra e, de forma indireta, assegurar o emprego e a renda, contribuindo para o desenvolvimento local.

Conforme levantado neste trabalho, a maior parte dos empresários e responsáveis legais pelas empresas pesquisadas desconhecem os benefícios outorgados as MPE's pela LC 123/06. Como forma de amparar aos micro e pequenos empresários, sugere-se aos órgãos competentes a promoção de palestras e cursos visando a sanar dúvidas relativas à participação dos pequenos negócios em processos licitatórios, e também de apresentar-lhes os demais benefícios assegurados pela lei.

Propõe-se também para futuros estudos, a realização de novos diagnósticos em diferentes municípios e mesmo no município de Capelinha quanto a situação das micro e pequenas empresas no município a partir do ano de 2016, uma vez que as mudanças no cenário econômico nacional certamente impactaram a visão dos empresários e a participação das MPs e EPPs nos processos de compras governamentais, bem como, a figura e a importância destas empresas no desenvolvimento regional.

Referências

ANSALONI, Felipe. *A regulamentação do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte nas compras do Governo do Estado de Minas Gerais: uma alternativa de interpretação e aplicação*. Fórum de Contratação e Gestão Pública- FCGP, Belo Horizonte, ano 8, nº 86, fev. 2009.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. *Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 dez. 2006.

BRASIL. *Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jun. 1993.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010*. Altera as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e revoga o §1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccv1_03/ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm#art1>. Acesso em: 11 set. 2015.

CAPELINHA. *Lei Complementar nº 1.619, de 03 de novembro de 2010*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Capelinha, MG, 03 nov. 2010.

CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6., 2013, Brasília. *Programa Fornecer – Compras Públicas para micro e pequenas empresas: Licitações como política pública*. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/81335/147445.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 22 de nov. 2016.

DAHER, Denilson da Mata; MINEIRO, Andréa Aparecida da Costa; DAMASO, Josiane; VILAS BOAS, Ana Alice. *As Micro e Pequenas Empresas e a Responsabilidade Social: Uma Conexão a Ser Consolidada*. IX SEGET, 2012. Anais... Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/54716865.pdf>>. Acesso em: 04 mai 2021.

IBGE. *Cadastro Central de Empresas 2014*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

IBGE. *Cidades*. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

KARKACHEL, Sergio. *Reforma Tributária: O que muda no SIMPLES NACIONAL?*. Disponível em: <http://www.cursoaprovacao.com.br/pesquisa/Artigos/PEC_233.pdf>. Acesso em: 25 de nov. 2016.

LANGE, D.F.; GONÇALVES, E. *Uma visão crítica sobre os fundamentos constitucionais do Supersimples*. Dourados, 03 de julho de 2007. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/simplesmonstrengo.htm>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

MINAS GERAIS. *Decreto nº 44.630, de 06 de outubro de 2007*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 06 out. 2007.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC. *A micro e Pequena Empresa no Brasil dados*. Brasília, 2000.

MOTTA. Carlos Pinto Coelho. *Compras Governamentais e as Micro e Pequenas Empresas*. 2007, Brasília. Palestra.

NARDI, N. C. D. *et al. Planejamento tributário na Micro e Pequena Empresa: O papel do contador*. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/dialogoscont/article/view/1250>>. Acesso em: 26 de nov. de 2016.

SANTOS. José Anacleto Abduch. *Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. *Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira*. Brasília, 2014.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. *Sobrevivência das empresas no Brasil*. Brasília, 2011.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. *Manual das aquisições governamentais e Estatuto das Micro e Pequenas Empresas*. Belo Horizonte, 2008.

Processo de Avaliação por Pares: (*Blind Review* - Análise do Texto Anônimo)

Publicado na Revista Vozes dos Vales - www.ufvjm.edu.br/vozes em: 10/2021

Revista Científica Vozes dos Vales - UFVJM - Minas Gerais - Brasil

www.ufvjm.edu.br/vozes

www.facebook.com/revistavozesdosvales

UFVJM: 120.2.095-2011 - QUALIS/CAPES - LATINDEX: 22524 - ISSN: 2238-6424